

PROJETO DE LEI Nº 106

DOCUMENTO Nº 1 407/65

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos até o valor de Cr\$ 1.500.000.000 (hum milhão e = quinhentos milhões de cruzeiros), mediante contrato = com a Caixa Econômica do Estado.

§ Único - Para a operação de crédito prevista neste artigo, poderá o Executivo dar em garantia, se necessário, a = arrecadação de impostos ou taxas, de acordo com o = exigido pela Caixa Econômica Estadual.

Artigo 2º - Fica aprovado igualmente o plano de obras, fixado para o quantum acima referido, apresentado pelo Executivo, e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal "

Cfs

Proc. 202/65